



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **GENTE SEGURADORA S.A**, sito na R Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Edif, Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP.: 90.020-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 616.XXX.XXX-49, Representante Legal, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 045/2024 Processo Administrativo nº 235/2024, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos linha médios (vans e caminhonetes) pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O **Contrato**, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura; na forma do [Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.



3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.300,80** (Vinte e cinco mil, trezentos reais e oitenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no Banco: **SANTANDER Agência nº. 2090 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13000008-1.**

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/06/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** (Art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

11.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#) (não solicitada no presente edital), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([Art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem de Tesouro, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.05 – TRANSPORTE ESCOLAR – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.368.0012.2078.0000 FORNECER TRANSPORTE DE QUALIDADE AOS EDUCANDOS DA REDE – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 154 – FONTE 01 – TESOURO.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DIVISÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0020.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 233 – FONTE 05 – FEDERAL.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – DIVISÃO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.302.0031.2072.0000 MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 312 – FONTE 01 – TESOURO.**

14.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) **GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES**, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) **THIAGO NOVAES ARCINE**, conforme **Portaria nº 15.287 de 16/08/2024**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD**

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20.2 Em razão das limitações impostas, pelo art. 42, da Lei nº. 101/2000, para final de mandato eletivo, a vigência do Contrato ficará limitada até 31/12/2024, ficando a critério do chefe do executivo municipal eleito para o próximo mandato, o interesse na continuidade do serviço fornecido pelo presente CONTRATO, sendo necessário para tanto um acordo entre as partes através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância, mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais aqui estabelecidas.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 19 de Agosto de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

**GENTE SEGURADORA S.A**  
**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
Representante Legal  
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Advogado – OAB/SP. 474.462  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos linha médios (vans e caminhonetes) pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP.

### 2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

### 01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

#### LOTE 2 – VEÍCULOS DA LINHA MÉDIA

ITEM	QTDE	APRES.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.
01	01	UNIDADE	MASTER F2 REV. AMBULÂNCIA - Ano 2023 - Placa EQJ-8A95 - Chassi 93YF62004PJ243450	SERVIÇO	R\$ 2.786,70
02	01	UNIDADE	MASTER LH2 RENAULT - Ano 2022 - Placa FVX-8G04 - Chassi 93YMAFEXCNJ035348	SERVIÇO	R\$ 1.842,30
03	01	UNIDADE	VAN MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2 - Ano 2023 - Placa CUL-6D59 - Chassi 93YJ62006PJ202229	SERVIÇO	R\$ 1.904,80
04	01	UNIDADE	MASTER GRAND FURGÃO L2H2 2.3 RENAULT - Ano 2019 - Placa FOA-2556 - Chassi 93YMAFEXCKJ311566	SERVIÇO	R\$ 1.743,60
05	01	UNIDADE	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES - Ano 2021 - Placa FLQ-1153 - Chassi 93YMEN4XEMJ355493	SERVIÇO	R\$ 1.810,70
06	01	UNIDADE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA - Ano 2008 - Placa GHV-7896 - Chassi 93YMAF4XEKJ527818	SERVIÇO	R\$ 1.808,80
07	01	UNIDADE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA - Ano 2019 - Placa GBQ-1547 - Chassi 93YMEN4XEKJ647987	SERVIÇO	R\$ 2.460,50
08	01	UNIDADE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA - Ano 2019 - Placa GJK-0925 - Chassi 93YMAF4XEKJ527859	SERVIÇO	R\$ 2.460,50
09	01	UNIDADE	SPRINTER RONTAN MB - Ano 2014 - Placa DJL-4878 - Chassi BAC906633EE090530	SERVIÇO	R\$ 2.003,20
10	01	UNIDADE	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES RENAULT - Ano 2018 - Placa FVF-1374 - Chassi 93YMAF4XEJ158719	SERVIÇO	R\$ 1.655,50
11	01	UNIDADE	MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES RENAULT - Ano 2018 - Placa FYI-9945 - Chassi 93YMAF4XEJ158703	SERVIÇO	R\$ 1.655,50
12	01	UNIDADE	VAN IVECO ADAPTADA - Ano 2022 - Placa GIP-2E56 - Chassi 93ZK042CZP8503946	SERVIÇO	R\$ 1.767,10
13	01	UNIDADE	VAN PEUGEOT BOXER PEUGEOT - Ano 2007 - Placa DMN-3264 - Chassi 936BPMMB72011316	SERVIÇO	R\$ 1.401,60
<b>VALOR TOTAL Lote 1</b>					<b>R\$25.300,80</b>

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para COBERTURA DE SEGURO TOTAL, SENDO COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS para os veículos linha Médios (vans e caminhonetes) pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro justifica-se pela necessidade da proteção patrimonial para os veículos da frota de propriedade da Prefeitura, e visa proporcionar mais segurança no caso de eventuais responsabilidades por indenizações e ressarcimentos de danos a terceiros, considerando que esses veículos circulam em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas, rurais, como em rodovias.

2.2. A contratação de seguro total é essencial para garantir a preservação do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, composto pelos veículos e equipamentos utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais. A proteção contra riscos diversos, incluindo acidentes, furtos, roubos e incêndios, é crucial para assegurar a continuidade dos serviços e atendimento aos cidadãos. Além disso, a responsabilidade legal conforme destacado na Lei 14133/2021, reforça a necessidade de assegurar o patrimônio público. A garantia de mobilidade proporcionada pelo seguro total é fundamental para a eficiência operacional, atendendo às demandas da população.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:

3.1.1. Cobertura compreensiva: Roubo ou furto total, colisão, incêndio, inundação bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros, retrovisores, faróis e lanternas, com isenção de franquia.

3.1.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículo do próprio Município;

3.1.4. Descarga atmosférica (raio) e suas consequências;

3.1.5. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARACINE e ANDRE LEAL MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.sp.gov.br/verificar-assinatura> e informe o código de verificação: 03-8E40-3D84 e informe o código de autenticação: 03-8E40-3D84





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

- 3.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.1.8. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive
- 3.1.9. quando guardado em subsolo;
- 3.1.10. Queda de granizo;
- 3.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- ✓ Danos materiais de até R\$ 300.000,00
  - ✓ Danos pessoais (corporais) de até R\$ 300.000,00
  - ✓ Danos morais, cobertura até R\$ 100.000,00
  - ✓ Acidente Pessoal de Passageiros (APP – Morte ou Invalidez) de até R\$ 100.000,00 por indivíduo;
  - ✓ Despesas Médicas Hospitalares (DMH) de até R\$ 100.000,00 por indivíduo;
- 3.1.12. Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:
- a) Chaveiro.
  - b) Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitado;
  - c) Assistência com guincho livre de quilometragem e sem limite de atendimento durante a vigência do contrato;
  - d) Transporte dos passageiros (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado;
  - e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo;
  - f) Carro reserva por até 30 (trinta) dias, em caso de sinistro.
- 3.2. Valores de cobertura:
- 3.2.1. 100% da tabela FIPE para veículos inclusos no órgão.
- 3.2.2. Valor determinado: consiste em valor previsto no contrato e ou por 03 preços médios de órgãos reconhecidos como referência para valores de carros, caminhões, ônibus ou outros que necessitem desse parâmetro.
- 3.3. Disponibilizar concessionárias referenciadas pela seguradora, que atenda veículos multimarcas e oficinas referenciadas pela seguradora, de livre escolha, ambos na cidade ou na região em um raio máximo de 50 quilômetros da sede da contratante e empresa prestadora de guinchos (plataforma).
- 3.4. Disponibilizar empresas referenciadas pela seguradora, na cidade ou na região em um raio máximo de 50 quilômetros, para atendimento de substituição de para-brisas, vidros, faróis e lanternas;
- 3.5. Para os veículos dentro do prazo de garantia do fabricante, em casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo e danos elétricos e pane elétrica), deverão ser removidos para as respectivas concessionárias mais próximas da contratante, de acordo com o fabricante do veículo.
- 3.6. Para todo e qualquer evento que impossibilite as locomoções dos veículos, a contratada se obriga a remover o veículo e seus ocupantes num tempo máximo de 2:00 horas, independentemente da quantidade de passageiros que estiverem no veículo (van, ambulância ou veículo), os ocupantes deverão ainda ser removidos para diferentes lugares de acordo com a necessidade e de onde ocorreu o evento, sem limite de atendimento por veículo e de quilometragem.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

3.7. Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privado- SUSEP e que a seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

#### 4. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

4.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

#### 5. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

5.1. Os veículos da frota municipal são conduzidos por servidores e motoristas, enquanto que no Município de Jacupiranga, permanecem recolhidos na garagem municipal e em patios e estacionamento fechados.

#### 6. DO ENDOSSO

6.1. Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte do contrato, por meio de substituição (supressão e acréscimo).

6.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Município e processada pela seguradora mediante autorização do setor responsável pelo contrato.

#### 7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato de seguro será de 12 (doze) meses.

7.2. Caberá a CONTRATADA emitir as apólices de seguro e entregá-las ao setor responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;

7.3. O prazo para atender aos chamados do CONTRATANTE será de no máximo 02 (duas) horas.

7.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

7.5. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

#### 8. DAS FRANQUIAS

A franquia máxima considerada será de:

Franquia máxima (R\$)	Categoria de veículos
R\$ 2.600,00	Médios (vans e caminhonetes)

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400

Assinado por: 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARCINE e ANDRE LEAO DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.sic.gov.br> e informe o código de verificação: 1263-8E40-3D84 e informe o código de verificação: 1263-8E40-3D84



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

- 8.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 8.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura de Jacupiranga. O pagamento da franquia deverá ser efetuado à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- 8.3. As franquias para cobertura de para brisas, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores externos, faróis, lanternas, deverão ser gratuitas.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município no período da vigência do seguro.
- 9.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.
- 9.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

### 10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

### 11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

13. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Assinado por 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARAUJO e ANDRE LEAL MACIEL  
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://jacupiranga.1010.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84 e informe o código FFF9-1263-8E40-3D84



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO DA LINHA MÉDIO	ANO FAB	PLACA	CHASSI	VALOR PRINCIPAL	VALOR DO EQUIPAMENTO CARROCERIA/CAÇAMBA	FRANQUIA DO VEÍCULO/IMPLEMENTO
1.	SECRETARIA SAÚDE- AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER F2 REV. AMBULÂNCIA	2023	EQJ-8A95	93YF62004PJ243450	TABELA FIPE		2.600,00
2.	SECRETARIA SAÚDE - AMBULANCIA	RENAULT MASTER LH2	2022	FVX-8G04	93YMAFEXCNJ035348	TABELA FIPE		2.600,00
3.	SECRETARIA SAÚDE- AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2	2023	CUL-6D59	93YJ62006PJ202229	TABELA FIPE		2.600,00
4.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 2.3	2019	FOA-2556	93YMAFEXCKJ311566	TABELA FIPE		2.600,00
5.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES	2021	FLQ-1I53	93YMEN4XEMJ355493	TABELA FIPE		2.600,00
6.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA	2008	GHV 7896	93YMAF4XEKJ527818	TABELA FIPE		2.600,00
7.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA	2019	GBQ 1547	93YMEN4XEKJ647987	TABELA FIPE		2.600,00
8.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA	2019	GJK 0925	93YMAF4XEKJ527859	TABELA FIPE		2.600,00
9.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	SPRINTER RONTAN MB	2014	DJL-4878	BAC906633EE090530	TABELA FIPE		2.600,00
10.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES	2018	FVF-1D74	93YMAF4XEJ158719	TABELA FIPE		2.600,00
11.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES	2018	FYI-9J45	93YMAF4XEJ158703	TABELA FIPE		2.600,00
12.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	VAN IVECO ADAPTADA	2022	GIP-2E56	93ZK042CZP8503946	TABELA FIPE		2.600,00
13.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	VAN PEUGEOT BOXER PEUGEOT	2007	DMN-3264	936BPMMB72011316	TABELA FIPE		2.600,00

O custo mediana total estimado da contratação é de R\$ 100.561,76 (Cem Mil e Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Jacupiranga, 28 de junho de 2024.

**Gilberto de Oliveira alves**

Secretário Adjunto Municipal de Serviços

**Thiago Novais Arcine**

Secretário Municipal de Serviços

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARCINE e ANDRE LEAL BACIL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84>







PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF9-1263-8E40-3D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 01/07/2024 08:55:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LEAL BACIL (CPF 328.XXX.XXX-60) em 01/07/2024 08:58:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84>

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

### ANEXO II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

(Item 2 do Anexo XI - Check List)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS,

1.1. O presente estudo tem como finalidade a fundamentação da contratação de empresa para prestação de seguro veicular da linha veículos médios, atendendo todos os veículos de todas as secretarias do município de Jacupiranga/SP, visando assegurar esses veículos da frota oficial em caso de sinistros e amparando para eventuais acidentes.

#### 2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Torna-se imprescindível necessária e urgente a contratação de cobertura de seguro para a Frota de veículos Médios em questão, considerando que os mesmos devem ser utilizados mediante proteção própria e de terceiros, afastando assim risco de a administração ter seus bens patrimoniais desprotegidos desses serviços que são essenciais.

2.2. Esta contratação visa a proteção dos veículos da Frota Municipal da linha Médios que estão sujeitos a acidentes causados por agentes externos como: colisão, incêndio, roubo e furto, que podem acarretar danos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP e a terceiros, mantendo um padrão de segurança que venha a minimizar os riscos de possíveis perdas patrimoniais. Assim sendo, a presente contratação de cobertura de seguro total proporcionará proteção à frota municipal, no caso de envolvimento desses veículos oficiais em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

#### 3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A contratação do objeto solicitado busca promover a gestão mais eficiente de preservação, proteção e conservação da frota municipal ao mesmo tempo que viabiliza a liberação dos veículos da linha médios da frota oficial para atendimento das demandas de transporte escolar e pacientes da saúde que são essenciais para as Secretarias as quais esses veículos estão alocados.

#### 4. - RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Sendo realizada, a contratação do objeto solicitado implicará na proteção patrimonial desses veículos, bem como na continuidade dos serviços de atendimento das demandas relacionadas a frota oficial municipal, possibilitando maior eficiência no atendimento das demandas das Secretarias dos veículos.

#### 5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a necessidade de proteção patrimonial dos veículos da frota oficial, posto que necessitam de proteção de cobertura de seguro constante, conforme justificativa nos documentos deste processo,

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: THIAGO NOBRES ARCINE e ANDRÉ L. BACIL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1.doc.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84> e informe o código FFF9-1263-8E40-3D84



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA****ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA****SERVIÇOS**

contratação do objeto solicitado é essencial a administração municipal para o desempenho das demandas das secretarias municipais onde os veículos da linha médios estão alocados, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades voltadas para essas secretarias, bem como para o Município.

5.2. *Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto?*

5.3. (X). Sim.

5.4. *A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.*

6. - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO DA LINHA MÉDIO	ANO FAB	PLACA	CHASSI	VALOR PRINCIPAL	FRANQUIA DO VEÍCULO/IMPLEMENTO
1.	SECRETARIA SAÚDE- AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER F2 REV. AMBULÂNCIA	2023	EQJ-8A95	93YF62004PJ243450	TABELA FIPE	2.600,00
2.	SECRETARIA SAÚDE - AMBULANCIA	RENAULT MASTER LH2	2022	FVX-8G04	93YMAFEXCJN035348	TABELA FIPE	2.600,00
3.	SECRETARIA SAÚDE- AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE L3H2	2023	CUL-6D59	93YJ62006PJ202229	TABELA FIPE	2.600,00
4.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2 2.3	2019	FOA-2556	93YMAFEXCKJ311566	TABELA FIPE	2.600,00
5.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES	2021	FLQ-1I53	93YMEN4XEMJ355493	TABELA FIPE	2.600,00
6.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA	2008	GHV 7896	93YMAF4XEKJ527818	TABELA FIPE	2.600,00
7.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULANCIA	2019	GBQ 1547	93YMEN4XEKJ647987	TABELA FIPE	2.600,00
8.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	RENAULT MASTER L3H2 AMBULÂNCIA	2019	GJK 0925	93YMAF4XEKJ527859	TABELA FIPE	2.600,00
9.	SECRETARIA SAÚDE - TRANSPORTE DE PACIENTE	SPRINTER RONTAN MB	2014	DJL-4878	BAC906633EE090530	TABELA FIPE	2.600,00
10.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES	2018	FVF-1D74	93YMAF4XEJ1158719	TABELA FIPE	2.600,00
11.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	RENAULT MASTER MINIBUS L3H2 16 LUGARES	2018	FYI-9I45	93YMAF4XEJ1158703	TABELA FIPE	2.600,00
12.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	VAN IVECO ADAPTADA	2022	GIP-2E56	93ZK042CZP8503946	TABELA FIPE	2.600,00
13.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR	VAN PEUGEOT BOXER PEUGEOT	2007	DMN-3264	936BPMMB72011316	TABELA FIPE	2.600,00

7. - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

7.1. Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou outra solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras conforme segue:

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por: THIAGO NOVAES ARCINE e ANDRE LEAL BACIL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84> e informe o código FFF9-1263-8E40-3D84





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

7.2. Solicitação para abertura de Processo Licitatório para contratação de seguro total, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos pertencentes à frota Municipal do município de Jacupiranga, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, para proteção patrimonial dos veículos da linha médios de propriedade da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, visando proporcionar mais segurança no caso de eventuais responsabilidades por indenizações e ressarcimentos de danos a terceiros, a ainda considerando que esses veículos circulam em vias de tráfego intenso tanto em vias urbanas, rurais, como em rodovias.

### 8. - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

8.1. A solução pretendida abrange a Solicitação para abertura de Processo Licitatório para contratação de seguro total, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos da linha Médios (vans e caminhonetes) pertencentes à Frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga e tem por finalidade propiciar atendimento as Secretarias Municipais onde esses veículos estão alocados, bem como conceder maior segurança para os servidores e usuários que utilizam esses veículos da frota oficial nas demandas da administração municipal.

### 9. - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando-se que somente uma empresa poderá fornecer o objeto solicitado, a contratação se dará por menor valor global contemplando o fornecimento total, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos da Médios (vans e caminhonetes) pertencentes à Frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga sendo esse o parcelamento mínimo possível para a contratação.

### 10. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. (X). Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do Órgão.

### 11. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. ( x ) Não.

### 12. – LOCAL DE ENTREGA

12.1. Avenida 23 de Junho, 273- Bairro Vila Elias-Jacupiranga/SP-Garagem Municipal.

### 13. POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

13.1. Não se aplica nesse processo.

### 14. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não existe a necessidade de realizar adaptações no ambiente do Órgão.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARCINE e ANDRE LEAL BACIL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FFF9-126338E40-3D84> e informe o código FFF9-126338E40-3D84





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SERVIÇOS

15.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Jacupiranga, 28 de junho de 2024.

GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETARIO ADJUNTO DE SERVIÇOS

MATRÍCULA 2711

THIAGO NOVAIS ARCINE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS

MATRÍCULA 4364

Assinado por 2 pessoas: THIAGO NOVAES ARCINE e ANDRE LEAL BACIL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84> e informe o código FFF9-1263-8E40-3D84

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta  
[www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF9-1263-8E40-3D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO NOVAES ARCINE (CPF 367.XXX.XXX-65) em 01/07/2024 08:55:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LEAL BACIL (CPF 328.XXX.XXX-60) em 01/07/2024 08:58:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FFF9-1263-8E40-3D84>



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **GENTE SEGURADORA S.A.**

Contrato Nº (de Origem): **042/2024** - Data da Assinatura: **19/08/2024**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total, sendo cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas para os veículos linha médios (vans e caminhonetes) pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 19/08/2024**



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **616.XXX.XXX-49**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **THIAGO NOVAES ARCINE**

Cargo: **Secretaria de Serviços Municipais**

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.